

# Diário Oficial



## Prefeitura de Itupeva

Sexta-feira, 12 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 867A



# Prefeitura de Itupeva

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Dispensas .....	4

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 532, DE 11 DE MAIO DE 2023*****Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Social de Solidariedade do Município de Itupeva e dá outras providências.***

**MARCO ANTONIO MARCHI**, Prefeito do Município de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de maio de 2023, PROMULGA a presente Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida reestruturação do Fundo Social de Solidariedade, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** São objetivos do Fundo Social de Solidariedade, entre outros:

**I** - mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais;

**II** - desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população do município;

**III** - exercitar a solidariedade educativa;

**IV** - criar programas e ações visando o resgate da dignidade da pessoa humana, à capacitação profissional e à geração de emprego e renda;

**V** - articular ações e a ampliação das parcerias com a iniciativa privada, órgãos do Governo e com a sociedade civil para a redução das desigualdades sociais;

**VI** - implementar ações de interesse público apoiadas por empresas com responsabilidade social.

**Parágrafo único.** O Fundo Social de Solidariedade tem como objetivo e missão precípua o desenvolvimento de ações de mobilização e articulação da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

**Art. 3º** O Fundo Social de Solidariedade será gerido por seu respectivo Conselho Deliberativo, que terá por atribuições:

Lei Complementar nº 532/2023 02

**I** - organizar os serviços administrativos e assistenciais;

**II** - apurar as principais necessidades e vulnerabilidades na sociedade local;

**III** - definir e encaminhar soluções possíveis para as questões sociais;

**IV** - buscar formas de levantar recursos materiais e humanos com o fim de minimizar as necessidades;

**V** - valorizar, estimular e apoiar iniciativas que visem à solução de problemas sociais;

**VI** - buscar a participação e o apoio da rede socioassistencial da política de assistência social, de outras políticas públicas, da rede solidária, e de outros parceiros que possam dar suporte às ações a serem promovidas pelo Fundo;

**VII** - promover parcerias para atuação integrada com a rede socioassistencial da política de assistência social, de

outras políticas públicas, da rede solidária e de outros parceiros;

**VIII** - elaborar plano de ação anual com objetivos e programação orçamentária, no que couber;

**IX** - analisar as contas do Fundo Social de Solidariedade e emitir os respectivos pareceres;

**X** - propor, assessorar tecnicamente e administrar convênios que a Prefeitura venha a firmar com entidades de prestação de serviços sociais, privadas e estatais, que visem diminuir os problemas sociais no Município;

**XI** - elaborar o Regimento Interno.

**Art. 4º** O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Conselho Deliberativo, sob a presidência de pessoa indicada pelo Prefeito Municipal, independentemente de fazer parte do Conselho Deliberativo.

**Art. 5º** O Conselho Deliberativo será composto por 06 (seis) membros:

Lei Complementar nº 532/2023 03

**a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

**b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

**c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Cultura;

**d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários;

**e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

**f)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que seja representante no Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º** Para cada conselheiro representante titular corresponderá um suplente.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, desde que aprovado em Assembleia do Conselho Deliberativo, cumprindo-lhes exercer suas atribuições até a designação dos novos membros.

**Parágrafo único.** O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros do Poder Público impedidos de exercer as suas funções.

**Art. 7º** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

**Parágrafo único.** Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término de cada legislatura.

**Art. 8º** Compete à Presidência do Conselho Deliberativo a adoção de todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo Social de Solidariedade.

Lei Complementar nº 532/2023 04

**§ 1º** Fica instituído o Fundo de natureza financeira que terá por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações aqui estabelecidas.

**§ 2º** O Conselho Deliberativo do Fundo Social de



Solidariedade é o órgão gerenciador do Fundo de natureza financeira de que trata esta Lei, tendo como funções precípuas deliberar sobre a aplicação da sua receita e acompanhar a subsequente utilização das verbas.

**§ 3º** O Fundo de natureza financeira ficará vinculado administrativa e operacionalmente ao Gabinete do Prefeito Municipal ou à Secretaria por ele designada, cuja movimentação deverá ser feita através de conta própria, aberta em Banco oficial.

**§ 4º** Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, no âmbito de suas atribuições legais, executar as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, após aprovadas pelo Gabinete do Prefeito ou à Secretaria por ele designada, quanto às aplicações do Fundo de natureza financeira, devendo encaminhar-lhe mensalmente o demonstrativo de sua receita e despesa.

**§ 5º** O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade emitirá relatório da gestão financeira conforme dispuser a legislação pertinente.

**§ 6º** É vedada a utilização de recursos do Fundo de natureza financeira para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida do Município ou quaisquer outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos investimentos, ações ou programas desenvolvidos através do Fundo.

**§ 7º** Será aberta uma conta bancária em nome do Fundo Social de Solidariedade do Município de Itupeva, que será gerida e administrada pelo Presidente, sob orientações e controle da Secretaria Municipal da Fazenda

**Art. 9º** Constituirão receitas do Fundo de natureza financeira:

**I** - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

**II** - auxílio e subvenções;

**III** - receitas oriundas de eventual atividade de venda de bens produzidos e ou recebidos em doação;

Lei Complementar nº 532/2023 05

**IV** - recursos provenientes das transferências intergovernamentais, advindas de convênio ou repasses de outras esferas do governo;

**V** - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

**VI** - receitas auferidas pela aplicação dos recursos financeiros;

**VII** - recursos do Orçamento Municipal, destinadas nas Leis próprias.

**Art. 10.** Para a consecução dos objetivos do Fundo Social de Solidariedade, ficam criados na estrutura da Prefeitura, junto ao Gabinete do Prefeito, os seguintes cargos:

**I** - de provimento efetivo:

**a)** 01 (um) cargo de provimento efetivo de Assistente Social, Nível de Capacitação I - Classe I (P39), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, Grupo Ocupacional de Nível Superior, vinculados ao ambiente organizacional 06 - Gestão Pública, Finanças e Assuntos Jurídicos;

**b)** 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Agente de Gestão, na especialidade de Assistente Administrativo, Nível de Capacitação I - Classe D (P11), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vinculados ao ambiente organizacional 06 - Gestão Pública, Finanças e Assuntos

Jurídicos.

**II** - de provimento em comissão:

**a)** 01 (um) cargo de Diretor de Departamento, referência C-05, vinculado ao ambiente organizacional 06 - Gestão Pública, Finanças e Assuntos Jurídicos.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária específica para movimentação do Fundo de natureza financeira, a ser gerenciada na forma do art. 8º, § 2º desta Lei, promovendo as alterações necessárias junto às Leis nº 2.263, de 13 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual (PPA), nº 2.303, de 07 de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e nº 2.319, de 15 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual (LOA).

Lei Complementar nº 532/2023 06

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 304, de 30 de junho de 1983.

**Art. 13.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 11 de maio de 2023; 58º da Emancipação Política do Município.

**MARCO ANTONIO MARCHI**

**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

**JULIANA ALEIXO MANTOVANI**

**Secretária Municipal de Gestão Pública**

**PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER**

**Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários**

**Licitações e Contratos**

**Dispensas**

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023.** Processo Administrativo nº 4680-5/2023. I - OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO (MODELO ESPINGARDA) PARA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL. II - CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. III - ENTREGA: EM ATÉ 90 DIAS. IV - FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, INCISO I DA LEI Nº 8.666/1993. V - VALOR GLOBAL: R\$ 14.620,76 (QUATORZE MIL SEISSENTOS VINTE REAIS E SETENTA SEIS CENTAVOS). VI - JUSTIFICATIVA: CONFORME CONSTA AOS AUTOS. Gabinete do Prefeito, em 11 de maio de 2023. Publique-se o respectivo Extrato.

**(MARCO ANTONIO MARCHI)**

**Prefeito Municipal**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 8b39-dcef-9c05-106a

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Itupeva (SP), Edição nº 867A, ano V, veiculado em 12 de maio de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por NAVINIA SILVA OLIVEIRA (CPF \*\*\*522688\*\*) em 12/05/2023 às 10:46:16 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/8b39-dcef-9c05-106a>